



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO nº 1610/2026

O **MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NA RETAGUARDA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DEREMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES E ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192 - DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, COM PLANTÃO DE 24 HORAS, TRIPULAÇÃO, INSUMOS MÉDICOS, MANUTENÇÕES - PREVENTIVAS E CORRETIVAS - DOS VEÍCULOS, BEM COMO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS BASES FIXAS E DAS BASES MÓVEIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

1.2. Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de contrato;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta comercial

1.3. O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, para ciência de todos os interessados.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do BR CONECTADO, disponível em <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **07h59min do dia 05/03/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **05/03/2026 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BR CONECTADO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à BR CONECTADO, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações.

4.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do BR CONECTADO – <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

4.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.6. Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

4.4.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.4.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.4.11 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.12 Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

4.4.13 O impedimento de que trata os itens 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.4.14 A idoneidade dos participantes deverá ser consultada nos seguintes cadastros por meio do link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

4.5 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.6 Como condição para participação no Pregão, a licitante está ciente e DECLARA:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a esta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.7.1 Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

4.7.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

4.7.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.7.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.7.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.7.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

4.8 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

4.8.1 Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

4.8.2 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.8.2.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

4.8.3 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

4.8.4 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

4.8.4.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

4.8.4.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.8.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substancia das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligencias, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminha-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

6. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **BR CONECTADO** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **BR CONECTADO**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.3. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

6.3.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.8. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br> ou www.pindamonhangaba.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

7.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.

7.2.1.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

7.2.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.2.1.5. A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

7.3. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

7.3.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

7.3.1.1 Valor unitário e total para cada item;

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

7.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.11. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

7.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

8.1.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.5 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.8. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.10. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

8.11. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

9. DA DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

I - – ABERTO E FECHADO. Com lances com redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao menor lance.

9.1.1. ABERTO E FECHADO:

9.1.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após, transcorrerá ainda o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.1.1.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.1.1.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.1.1.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.6.2 melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.7.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.7.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.7.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.7.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.7.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.7.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.7.2.2 Empresas brasileiras;

9.7.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.7.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.8.3 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.8.4 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.8.4.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

9.8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, sendo observados os preços/percentuais unitários máximos dispostos no Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

9.10 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

101. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação.

10.3.1 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.1.1 A multa de que trata o item 10.3.1, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria ou indicar o site onde esta possa ser obtida.

10.3.3 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de **03 (três) dias úteis, via Plataforma 1doc**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O não envio implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3.3.1 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela equipe técnica, desde que não haja majoração de preços.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 10.3.3.2** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;
- 10.3.4** Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).
- 10.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.4.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.4.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.
- 10.4.3.** Que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.4.4.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 10.4.4.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;
- 10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.5.2** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.7.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.
- 10.8.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante com a consequente desclassificação no certame e sujeita às penalidades cabíveis.
- 10.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 10.10.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
- 10.11** Havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, serão analisados os documentos de habilitação.
- 10.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação,



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA BR CONECTADO, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

11.1.1.4 Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: [https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados;](https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados)

11.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.1.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

11.5. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de protocolo em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> "Assunto: Agendamento de Visita Técnica – Licitações, até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão da licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.6. A vistoria prévia deverá ser realizada por uma pessoa indicada pela empresa, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, o qual deverá estar munido do formulário preenchido do Atestado de Visita Técnica. Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa

11.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.2. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

12.4. O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

12.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

12.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

12.10. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

13. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Será aberto prazo de **02 (duas) horas**, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

13.1 Os documentos devem ser inseridos na **plataforma BR CONECTADO**.

13.2 Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.2.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.2.2 Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 13.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as 12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.2.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2.2.2 Conforme Art. 155, da Lei 14.133/2021, a não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.2.2.3 A multa de que trata o item anterior, se dará mediante processo administrativo sancionatório, assegurado contraditório e a ampla defesa.

13.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

13.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

13.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de **Inscrição Municipal** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida por meio de unidade administrativa competente da sede ou do domicílio da licitante;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f)** As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b.1)** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.
- b.2)** Demonstração de que a licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), de modo a extraírem-se:
- I. índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00
- II. índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00
- III. índice de endividamento total (IE) igual ou inferior a 0,50
- b.3)** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- b.4)** Os quadros abaixo servem de orientação para os licitantes de como os cálculos serão procedidos.

INDICADORES	FÓRMULA
Índice de liquidez geral	$(AC+RLP)/(PC+ELP)$
Índice de liquidez corrente	AC/PC
Índice de endividamento total	$(PC+ELP)/AT$



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei, os balanços patrimoniais assim apresentados:

c.1) Para sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados em Diário Oficial, publicados em Jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica do Livro Diário das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.2) Para sociedades por cotas de responsabilidades limitada (Ltda.): cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.3) Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES): cópia reprográfica do Livro Diário, das páginas no qual tenham sido transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstrações do Resultado do Exercício, inclusive com termos de abertura e de encerramento devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede do domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

c.4) As empresas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições – Simples e Microempresas, segundo a Lei nº. 9.317/96 estão desobrigadas da escrituração completa somente para fins fiscais, entretanto, para fins de cadastro e licitação é exigida a documentação completa nos termos dos art. 69 e 70 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c.5) As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital – SPED DIGITAL, deverão apresentar Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, todos extraídos do Livro Digital, acompanhado do Recibo de Entrega que comprove sua autenticação conforme Decreto nº. 8.683/2016.

c.6) Para sociedades criadas no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

d) Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante.

d.1) Para fins de comprovação de capital social, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado onde a licitante tem seu domicílio legal, com data de emissão não superior a 30 dias que antecedem a abertura do processo.

e) As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação referente à qualificação econômico-financeira.

13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.10.1 Conforme "item 09" do Termo de Referência, a empresa que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação técnica, que será remetida à Secretaria de Saúde para análise:

a) Atestados de Capacidade Técnica que comprovem experiência de no mínimo 50% na execução do objeto ou serviços similares.

b) É permitido o somatório dos quantitativos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

c) Atestado de vistoria ou declaração formal

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- d) Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, constando indicação de Responsável Técnico (RT) com CRM ativo;
- e) Planilha de composição de custos, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência no prazo de 03 (três) dias úteis.

14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. O tratamento favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica a esta licitação, conforme Art. 4º, Inc. I, da Lei Federal nº 14133/2021;

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

15.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

15.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não apresentar os documentos na forma exigida no item 13.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021

17.2 Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado a Termo de Contrato com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

18.1.1. A empresa deverá assinar a Termo de Contrato, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

18.1.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital

18.1.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

18.1.4 O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º do Decreto Municipal 6.545/2023.

18.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e/ou proposta.

18.2.2 A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

18.2.2.1 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.2.2.2 Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

18.2.2.3 Demais disposições quanto à repactuação encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18.2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

18.2.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

18.4. Para assinatura do Termo de Contrato será verificado as condições referente a regularidade fiscal.

18.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

perder a validade.

18.6. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

18.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19. DA GARANTIA DE CONTRATO

19.1 O Licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis **deverá apresentar** garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

19.3 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

19.3.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

19.3.2 seguro-garantia,

19.3.2.1. a prestação da garantia pelo licitante, quando optar pela modalidade prevista no item 25.3.2, o prazo será de 30 (trinta dias), contados da data da homologação.

19.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido em Anexo do Edital. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 24.1, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

19.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

19.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

19.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

19.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

19.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

19.10 Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

19.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

19.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

19.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

19.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.13 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

19.14 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

19.16 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

19.17 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.17.1 caso fortuito ou força maior;

19.17.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.17.3 descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.18 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

19.19 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

19.20 Será considerada extinta a garantia:

19.20.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.20.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

19.20.3. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida subcontratação de 100% do objeto.

21. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

21.1. Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

21.2. A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

21.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

21.5. Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.6. O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

22.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem prestados/executados

22.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

22.2.1. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

22.3. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

22.3.1. O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

22.4. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.

22.5 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

23. DA DOTAÇÃO

23.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:

Dotação – **01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.39.61** (recurso próprio);

24. DAS SANÇÕES

24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão, a CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.867, de 30 de maio de 2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.1.1 O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos dos Arts. 18, I e 34, V do Decreto Municipal nº 6.867/2025:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de até 08 (oito) meses; e
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato (valor da adjudicação).

24.1.2 Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa:

a) Advertência: Por falhas na execução do contrato que não acarretem prejuízos pecuniários significativos à Administração ou aos usuários, desde que não seja caso de reincidência, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

b) Multas:

I – Pelo atraso no início da execução da obrigação (Mora): Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

II – Pela inexecução parcial do contrato: Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo contratual, conforme o caso;

III – Pela inexecução total do contrato: Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

IV – Infrações Gerais: Por qualquer outra infração a cláusulas contratuais não previstas especificamente acima, multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor de referência do contrato, graduada conforme a gravidade da infração, nos termos do Art. 37 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.3 A sanção de Impedimento de Licitar/Contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, cumulada ou não com multa, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.4 A sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser aplicada, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos no Art. 36 do Decreto Municipal nº 6.867/2025 (fraude, atos ilícitos, apresentação de documento falso).

24.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação da decisão definitiva. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, o valor será descontado da garantia contratual, retido de pagamentos eventualmente devidos ou inscrito

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

em Dívida Ativa para cobrança judicial, incidindo atualização monetária conforme Art. 89 do Decreto Municipal nº 6.867/2025.

24.1.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

24.1.7 As penalidades poderão ser consultadas através do link: <https://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/empresas-sancionadas>.

25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

25.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BR CONECTADO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.1.2 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

25.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.1.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.1.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

25.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da <https://www.licitacaopindamonhangaba.com.br>.

25.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

25.5. Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

25.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

25.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

25.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

25.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

pública do pregão;

25.10. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

25.11. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.12. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.13. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.15. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

25.16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

25.17. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2026.

ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE xxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A
EMPRESA XXXX**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxxxxxx, Sra(o). **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada(o) na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, Bairro xxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxx, xxxxx/xx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do edital licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 (PMP Nº XXX/2026)**, ao amparo do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 55, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº xx/2024 de xx/xx/2024**, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA xxxxxx**
- 1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supra citados.
- 1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
- 1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.
- 1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 154, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023 se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A execução será realizada conforme programação da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O presente contrato onerará o recurso reservado no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº xxxxx, empenho nº xxx/2023, ficha xxxx, da **Secretaria Municipal de (Recurso XXX)**.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documentação fiscal devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

4.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

4.6.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

4.6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.1.3. Na emissão da primeira nota fiscal, deverão ser encaminhados os seguintes documentos: (ITENS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

4.6.1.4. – Nota fiscal;

4.6.1.5. – Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

4.6.1.6. – Carteira de trabalho assinada sempre que houver nova contratação de funcionário;

4.6.1.7. – Contrato de trabalho assinado;

4.6.1.8. – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovação de realização de exame médico;

4.6.1.9. – Folha de frequência assinada.

4.6.1.10. – Na emissão da segunda nota fiscal em diante, deverá ser anexada a seguinte documentação:

4.6.1.11. – Nota fiscal;

4.6.1.12. – Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

4.6.1.13. – Folha de frequência assinada;

4.6.1.14. – Holerites;

4.6.1.15. – Comprovante de depósito na conta dos funcionários;

4.6.1.16. – Rescisão, se houver;

4.6.1.17. – No caso de rescisão, comprovante de pagamento da rescisão;

4.6.1.18. – Folha de pagamento analítica e sintética;

4.6.1.19. – Guia de GPS (Guia da Previdência Social) ou isenção;

4.6.1.20. – Comprovante de pagamento da Guia de GPS (Guia da Previdência Social);

4.6.1.21. – Guia FGTS e detalhamento da guia emitida;

4.6.1.22. – Comprovante de pagamento da guia FGTS.

4.6.1.23. – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

4.6.1.24. – A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários (tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dentre outros), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

4.6.1.25. – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.6.1.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS dos empregado, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6.1.27. A assinatura do presente termo autoriza a Administração a efetuar o pagamento devido diretamente aos empregados.

4.6.1.28. Na impossibilidade de a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, total ou parcialmente, o valor devido será oferecido em juízo para pagamento do débito.

4.6.1.29. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de xx (xxx) meses, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pela Secretaria gestora, uma vez assinado este termo de contrato, conforme item 18.2 do edital.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

6.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou

c) Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.4. Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 6.5. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão
- 6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho
- 6.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 6.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio
- 6.11. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.
- 6.12. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.13. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.16. O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. DA CONTRATADA:
- 8.1.1. Executar o objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.3. Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.
- 8.1.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.1.11 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

8.2. **DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 8.2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;
- 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.7. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
- 8.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 8.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 8.2.10. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
- 8.2.11. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
- 8.2.12. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 8.2.13. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 8.2.14. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.2.12 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

8.3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:**

Modelo PE3e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

8.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:

8.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.

8.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;

8.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";

8.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.

8.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 A empresa XXXXXXXXXXXX apresentou garantia de contrato no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, na modalidade XXXXXXXX, tendo como apólice XXXXXXXXXXXX.

9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

9.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.4 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

9.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.7 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.8 O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
caso fortuito ou força maior;

9.9 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.10 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

9.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.13 Será considerada extinta a garantia:

9.13.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato; no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

11.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas área;
- 11.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz
- 11.3. A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.
- 11.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 12.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
- 12.2.5.1. Advertência;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 12.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 12.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 12.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 13.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de XXXX**, tendo como responsável o(a) **Sr(a). XXXXXX**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 15.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.
- 16.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 17.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

18. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONAA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

19.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, de ... de 2026

XXXXXXXX

Secretaria Municipal

XXXXXX

Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 281/2026

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para atuar na **retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada** para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do Município de Pindamonhangaba, com plantão de 24 horas, tripulação, insumos médicos, manutenções - preventivas e corretivas - dos veículos, bem como limpeza e higienização das Bases Fixas e das Bases Móveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidados, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.2. A atenção à saúde deve se pautar em diretrizes que buscam qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um programa que tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência, o qual busca reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.

2.4. Nesse sentido, cabe ao município enquanto contratante de empresa especializada para gerenciamento, execução e operacionalização dos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), zelar pelas boas práticas no que tange a qualidade dos serviços prestados.

2.5. Considerando que a segurança e saúde da população nas situações de urgência e emergência dependem da operacionalização adequada e responsável do serviço móvel de urgência, e que não podem **ser descontinuados sob hipótese alguma**, justificamos a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços.

2.6. Ressaltamos que trata-se de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados com base no **menor preço global**.





MUNICÍPIO DE

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e pessoal devidamente habilitado no gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial.

3.2. A solução escolhida pela Administração, **contratação de empresa especializada**, permitirá a continuidade dos serviços para cumprimento das obrigações definidas na Portaria nº 1010/GM, de 21 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, que redefiniu as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

3.3. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda no que tange ao apoio operacional, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma eficiente e assertiva.

4– DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços móveis de retaguarda médica de urgência e emergência deverá atender aos requisitos que se seguem.

4.2. A contratação se dará por menor preço global, sendo que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

4.3. O prazo para a execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Serviços.

4.4. Trata-se de serviço contínuo, cujo prazo da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a lei Nº 14.133/2021.

4.5. Não será permitida a subcontratação.

4.6. É facultado à contratada realizar vistorias prévias nos locais de prestação dos serviços para conhecer a dinâmica dos serviços.

4.7. Será exigida da Contratada, a manutenção, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações assumidas e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8. A empresa contratada deverá nomear um responsável pelo contrato, fornecendo telefone e e-mail, para que sejam realizados os acertos referentes ao início da execução dos serviços contratados.

4.9. Deverão ser observadas as alíneas a, b e c do inciso XVI, do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.

5– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada irá operar com a seguinte estrutura: 02 (duas) ambulâncias de transporte **TIPO “B”**





MUNICÍPIO DE

(ambulância de suporte básico), composta de, no mínimo 02 (dois) profissionais cada, capacitados e qualificados em atendimentos de URGÊNCIA; 01 (uma) ambulância de transporte **TIPO "D"** (ambulância de suporte avançado), composta de, no mínimo, 03 (três) profissionais, capacitados e qualificados em atendimentos de URGÊNCIA. Para execução dos serviços, deve-se atender as recomendações e definições previstas na Portaria GM/MS Nº 2048/2002, instituída pelo Ministério da Saúde, a qual define diferentes tipos de ambulância:

5.1.1 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO: destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial necessidade de intervenção médica no local e/ou durante até o serviço de destino.

5.1.2 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "D" - AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO: destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

5.2. A execução dos serviços pela Contratada deverá atender às regulamentações e normativas técnicas dos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no SUS, no que diz respeito a sua operacionalização. A contratada deverá realizar as devidas adequações e mudanças necessárias para atender as necessidades da Contratante, considerando a realidade de município de Pindamonhangaba, em conformidade com os parâmetros e recomendações da (o):

5.2.1. Lei nº 2848/1940 e Portaria nº 1010/2012;

5.2.2. Art. 135 do Código Penal (sobre omissão de socorro);

5.2.3. Art. 5º da Constituição Federal (sobre direitos individuais e coletivos);

5.2.4. Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde (sobre regulamentação técnica dos serviços de Urgências e Emergências);

5.2.5. Portaria nº 2657/2004 do Ministério da Saúde (sobre Centrais de Regulação Médica e dimensionamento técnico);

5.2.6. Portaria nº 356/2013 do Ministério da Saúde (sobre cadastramento do SCNES, tipos e subtipos);

5.2.7. Decreto Federal nº 5055/2004 da Presidência da República (sobre implantação do SAMU);

5.2.8. Resolução de Diretoria Colegiada nº 63/2011 da ANVISA (sobre padrões dos serviços de saúde);

5.2.9. Resolução nº 2077/2014 do Conselho Federal de Medicina (sobre estabelecimentos de





MUNICÍPIO DE

Urgências e Emergências);

5.2.10. Resolução nº 2110/2014 do Conselho Federal de Medicina (sobre estabelecimentos Pré-Hospitalares);

5.2.11. Resolução nº 2139/2016 do Conselho Federal de Medicina (sobre óbitos em atendimentos Pré- Hospitalares);

5.2.12. Resolução nº 2147/2016 do Conselho Federal de Medicina (sobre normas, atribuições e direitos de diretoria técnica);

5.2.13. Resolução nº 2152/2016 do Conselho Federal de Medicina (sobre Comissões de Ética Médica);

5.2.14. Protocolo de Suporte Básico de Vida, do Ministério da Saúde;

5.2.15. Protocolo de Suporte Avançado de Vida, do Ministério da Saúde;

5.2.16. Resolução nº 2217/2018 do Conselho Federal de Medicina (sobre aplicação do Código de Ética Médica).

5.3. É de responsabilidade da contratada adquirir os materiais, equipamentos e medicamentos obrigatórios para equipar as unidades móveis e de acordo com as especificidades de cada unidade Tipo B e Tipo D previsto pela portaria GM/MS Nº 2048/2002, instituída pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as adequações e ampliação previstas pelo Município.

5.3.1. Das Unidades Móveis disponibilizadas pela Contratante - Os veículos são de propriedade da Prefeitura de Pindamonhangaba e estão equipados com: sinalizador óptico e acústico; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e em régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio; c-aspirador de vias aéreas);

5.3.2. Dos Materiais e Equipamentos fornecidos pela Contratada - é de responsabilidade da contratada adquirir, fornecer e equipar as unidades móveis com materiais e equipamentos similares de acordo com o **Anexo I** e com a quantidade recomendada para equipar ambas as viaturas de acordo o tipo de unidade móvel;

5.3.3. Dos Medicamentos fornecidos pela Contratada: é de responsabilidade da contratada adquirir, fornecer e equipar as unidades móveis com medicamentos de acordo com o **Anexo I** e com a quantidade recomendada para equipar ambas as viaturas de acordo o tipo de unidade móvel;

5.3.4. A contratada deverá realizar a reposição imediata dos materiais de consumo e medicamentos, mantendo estoque para contingenciamento, inclusive de bens materiais e equipamentos danificados ou em manutenção, adequando ao quantitativo necessário para garantir a execução do serviço.

5.3.5. A contratante poderá modificar ou atualizar a lista de materiais e medicamentos para garantir a boa execução do serviço bem como promover a qualidade da assistência para atender as





MUNICÍPIO DE

necessidades da equipe e a portaria GM/MS Nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

5.4. Os profissionais, componentes da tripulação, deverão estar devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, sendo:

5.4.1. TRIPULAÇÃO - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B: deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) profissionais; 01 (um) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado e 01 (um) técnico de enfermagem qualificado para o atendimento de urgências. O serviço executado pelo motorista socorrista na ambulância da base descentralizada de Moreira César será garantido pelo contrato existente do Município de Pindamonhangaba com a atividade delegada, que se responsabiliza pela escala do motorista condutor, Convênio GSSP/ATP- 64/18 de 06 de abril de 2018;

5.4.2. TRIPULAÇÃO - AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO D : A tripulação deverá ser composta de no mínimo 03 (três) profissionais; 01 (um) condutor de veículo de urgência (motorista socorrista), devidamente habilitado e capacitado; 01 (um) um enfermeiro (com registro no seu conselho de classe); e 01 (um) médico (com registro no seu conselho de classe).

5.5. Postos de trabalho: este termo de referência considera como POSTOS DE TRABALHO a quantidade de posições a serem ocupadas a cada 12 horas por um período de 24 horas, para todos os dias da semana, deixando a cargo da empresa contratada a definição da jornada de trabalho, escala de folgas, licenças e férias, sempre observando o que determina a legislação vigente nos respectivos conselhos de classe e convenções coletivas regionais.

QUADRO I – EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Profissional	Postos de trabalho	Carga Horária
Motorista Socorrista	02	24 horas por dia, 07 dias por semana
Médico	01	24 horas por dia, 07 dias por semana
Médico responsável técnico	01	20 horas semanais
Enfermeiro	01	24 horas por dia, 07 dias por semana
Enfermeiro responsável técnico	01	40 horas semanais
Técnico de enfermagem	02	24 horas por dia, 07 dias por semana
Assistente administrativo	01	40 horas semanais

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.7. Das especificações da mão de obra especializada:

a. Motorista Socorrista: Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20





MUNICÍPIO DE

horas, Ensino médio completo, Disposição para a atividade; Equilíbrio emocional e autocontrole; Disposição para cumprir ações orientadas; Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro); Capacidade de trabalhar em equipe; Disponibilidade para capacitação e recertificação periódica.

b. Médico Socorrista: Ser graduado em medicina; ser registrado no conselho de classe (CRM), ser proficiente em um dos cursos como exemplo: ACLS; PALS; FCCS; PHTLS; ATLS; AMLS e TECA, possuir tempo mínimo de experiência 6 meses completos em:

- Pronto Socorro e/ou UPA;
- Atendimento Pré-Hospitalar–SAMU 192 e/ou Resgate de Concessionárias / Rodovias;
- UTI, CTQ e UAD PA adulto e pediátrico;
- Atendimento Pré-Hospitalar Privado;
- Serviços de Remoções Privado.

c. Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem, Possuir curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de no mínimo 200 horas, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, ser proficiente em um dos cursos como exemplo: ACLS; PALS; FCCS; PHTLS; ATLS; AMLS e TECA, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde hospitalar ou voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; capacidade de trabalhar em equipe.

d. Técnico em Enfermagem: Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com experiência de, no mínimo, 6 meses no cargo; Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico em Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, Possuir curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) de no mínimo 200 horas, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de manter sigilo profissional; capacidade de trabalhar em equipe.

e. Assistente Administrativo: Ensino Médio completo, executa atividades de apoio aos setores administrativos, providenciando compra e distribuindo recursos materiais, providenciando reparos de equipamentos, intermediando contatos, solicitando recursos, realizando prestação de contas, monitorando expedição e recebimentos de documentação. Opera sistemas de correio eletrônico e coordena o fluxo de informações, internamente ou com outras organizações. Executa atividades de apoio ao setor de recursos humanos, auxiliando no controle de pessoal - afastamentos, férias e horas extras -, realizando procedimentos de recrutamento e seleção e prestando suporte administrativo. Executa atividades de apoio aos setores contábil e financeiro, coletando informações financeiras e índices econômicos, digitando notas





MUNICÍPIO DE

de lançamentos contábeis e conferindo notas fiscais, faturas de pagamentos. Mantém sistemas de arquivos - físico ou eletrônico, registrando e atualizando informações. Controla documentação, triando, distribuindo, classificando, conferindo dados e datas, registrando entrada e saída e identificando irregularidades nos documentos. Elabora organogramas, fluxogramas e cronogramas, insere e atualiza informações nos bancos de dados. Presta apoio na elaboração de documentos, digitando textos e planilhas, preenchendo formulários e cadastros, redigindo atas, prestando apoio operacional.

5.8. Da assistência Multiprofissional:

5.8.1. A Contratada deverá, ainda, garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana.

5.8.2. E garantir a realização de atendimento integral aos usuários assistidos, com equipe especializada da Contratada, conforme estabelecido nas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta, com meios adequados a cada situação clínica, com remoção até a unidade hospitalar.

5.9. Do Aspecto Institucional:

5.9.1. A Contratada deverá atender gratuitamente os usuários, sendo vedada a remuneração pelo atendimento por qualquer fonte de pagamento.

5.9.2. Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

5.9.3. Implantar os serviços de atenção ao usuário;

5.9.4. Dar resposta às manifestações nas ouvidorias dos municípios. Prestar esclarecimentos aos usuários sobre o atendimento prestado; fazer pesquisa de satisfação dos usuários, pós atendimento.

5.10. Do Aspecto Operacional:

5.10.1. A Contratada deverá garantir o funcionamento ininterrupto do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

5.10.2. Apresentar os indicadores mensalmente, dentro do que for estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde: tempo de resposta ao chamado, taxa de chamadas atendidas, tempo de permanência em cena, taxa de regulação efetiva, taxa de resolução no local, taxa de reatendimento, percentual de adesão a protocolos, taxa de mortalidade pré-hospitalar, taxa de ocorrências por tipo de atendimento (trauma, clínico, obstétrico, psiquiátrico, entre outros);

5.10.3. Contratar profissionais para execução das atividades previstas neste Edital, em conformidade com as convenções coletivas e piso salarial da classe profissional contratada, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, rescisões, indenizações





MUNICÍPIO DE

trabalhistas e demais custos laborais;

5.10.4. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários e contratados, sem repasse de qualquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;

5.10.5. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;

5.10.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.10.7. Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

5.10.8. Cumprir o Código de Ética Médica em todos os atendimentos;

5.10.9. Utilizar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados em todos os atos eletrônicos da administração e operacionalização do serviço.

5.11. Da Gestão de Pessoas:

5.11.1. A Contratada deverá promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, quais sejam, universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

5.11.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

5.11.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

5.11.4. Definir e implantar a política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, mantendo SESMT próprio;

5.11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, rescisões e indenizações trabalhistas de seus empregados, bem como pelo seu cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipais, estaduais e federal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao município;

5.11.6. Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

5.11.7. Responsabilizar-se pela restituição ao município, em caso de rescisão ou término do contrato, de eventuais saldos contratuais.

5.12. Da educação continuada e permanente

5.12.1. Ser responsável pelo programa de capacitação permanente dos profissionais para atender a





MUNICÍPIO DE

recomendações das portarias ministeriais que dispõe sobre a educação continuada e permanente e em especial a Portarias nº 1.010, de 21 de maio de 2012 bem e a de nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002.

5.12.2. Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, contribuindo com a melhora no atendimento em situações de emergência e conseqüente sobrevida e recuperação dos pacientes.

5.12.3. Promover a atualização dos protocolos nacionais do SAMU, bem como normas, rotinas e outros protocolos de entidades científicas aprovadas por esta secretaria e pelo Ministério da Saúde.

5.12.4. Atender as recomendações quanto aos temas, cronograma e execução do programa de educação continuada realizado mensalmente, em conformidade com os temas propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, e da Portaria nº 2048/GM de 5 de novembro de 2002 bem como outras portarias ministeriais,

5.12.5. Enviar relatório periódico à contratante contendo lista de presença, certificação, fotos e vídeos com finalidade comprobatória para fins de qualificação do serviço pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Portaria Nº 1.010, de 21 de maio de 2012.

5.13. Da Subcontratação

5.13.1. A contratada deverá solicitar autorização formal, por meio de protocolo enviado no sistema 1DOC, previamente à subcontratação de quaisquer empresas para a prestação dos serviços.

5.13.2. O pedido deverá ser acompanhado dos comprovantes de capacidade técnica, bem como da documentação que comprove a regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser subcontratada.

5.13.3. Somente após a autorização expressa da contratante poderá ser firmado o contrato de subcontratação. A prestação de contas, nos termos do item 12 deste Termo de Referência, aplica-se igualmente às empresas subcontratadas, devendo a documentação correspondente ser anexada ao envio mensal realizado pela contratada.

5.13.3. É vedada a subcontratação de 100% do objeto.

5.14. Dos Bens Móveis:

5.14.1. A Contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pelo Município durante a vigência contratual, inclusive substituindo-os por outros da mesma especificação técnica ou superior, conforme Termo de Permissão de Uso;

5.14.2. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos do Município ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

5.14.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do município;

5.14.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais,





MUNICÍPIO DE

tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

5.14.5. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município;

5.14.6. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.

5.15. Dos serviços das ambulâncias

5.15.1. A realização dos serviços descritos neste termo compreende atendimento telefônico e remoção terrestre dos pacientes, através de Unidade Móvel, do local da chamada ao local de referência pactuada a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

5.15.2. A saída das ambulâncias deverá acontecer mediante chamado “192” e acionado por uma Central de Regulação da Urgências;

5.15.3. O atendimento no local deve ser monitorado pelo médico regulador, que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada deverá manter os veículos para a realização dos serviços em perfeito estado de conservação, limpos bem como observar e avaliar as condições de higiene e segurança, os quais serão vistoriados periodicamente. (Portaria CVS 9 de 16/03/1994).

6.2. A empresa contratada ficará responsável por todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tais como, por exemplo: borracharia, lubrificação, substituição de peças e acessórios (quando necessário), pneus e demais itens necessárias que ocorrerem durante a vigência do contrato, além dos custos de apólices de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados e das despesas de natureza previdenciária, administrativa, trabalhista, tributária e civil decorrentes deste objeto.

6.3. Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento por GPS e tacógrafos, que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde (Diretoria de Urgência e Emergência e Setor de Transporte da Saúde), juntamente com a nota fiscal emitida em decorrência da prestação de serviços, para vistoria.

6.4. Em caso de quebra e/ou avaria dos veículos disponibilizados pela Contratante, que impossibilite a sua utilização, a empresa Contratada deverá, de imediato, comunicar a Contratante por escrito, e **fazer a devida substituição por outro veículo semelhante**, sem interrupção dos serviços, até que o reparo definitivo da ambulância seja finalizado, sendo o veículo substituto, abastecido pelo Município, nos mesmos moldes dos veículos próprios.

6.5. A utilização e emprego das Unidades Móveis devem decorrer exclusivamente das emanções da Central





MUNICÍPIO DE

de Regulação Médica.

6.6.A Contratada será responsável pela contratação da tripulação e todos os demais reflexos decorrentes da mesma, de acordo com as regras estabelecidas nas Portarias nº 1010/2012 e nº 2048/2002.

6.7. Além das obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e demais normas constantes na legislação pertinente ao objeto, nas esferas federal, estadual e municipal, a Contratada também se obriga:

6.7.1.A apresentar a escala dos profissionais em exercícios nas Unidades Móveis SAMU 192;

6.7.2.A colocar todos os profissionais (condutor, médico, enfermeiro e técnico) devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, idôneos, educados, desembaraçados, com experiência na área de atendimento a urgência, qualificados e demais condições compatíveis com o serviço a ser executado, inclusive no que tange ao conhecimento da região, sendo indispensável a apresentação pessoal, bem como do veículo conduzido;

6.7.3.A fornecer alimentação, uniforme, EPI's e crachá de identificação aos tripulantes, nos moldes e padrões do serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, seguindo o layout recomendado pelo Ministério da Saúde, que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, bem como exigir que seus funcionários usem todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e, ainda, manter o padrão visual das viaturas estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

6.7.4.A responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se ainda por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços e à Prefeitura de Pindamonhangaba;

6.7.5.A empresa contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias aos atendimentos de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

6.8.A empresa contratada deverá indicar o responsável técnico pela execução do contrato e acompanhamento dos serviços, o qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para resolução das dúvidas;

6.9. A contratada deverá fornecer recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e insumos para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

6.10. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis cedidos pelo Município, até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.11. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e prestadores de serviços causarem aos usuários do serviço, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções.

6.12.A Contratada deverá providenciar, se necessário e em complementação ao mobiliário existente, equipamentos e materiais permanentes e de informática, para a perfeita execução dos serviços, o que





MUNICÍPIO DE

deverá estar previsto na linha orçamentária para tal ação.

6.13. Na hipótese de necessidade de reformas de natureza estrutural das instalações, a contratada deverá solicitar ao contratante, por meio de notificação, que irá analisar e, se for o caso, aprovar, dando continuidade aos trâmites para efetivação da reforma.

6.14. A Contratada ficará obrigada a adotar as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos.

6.15. A empresa Contratada responderá por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus condutores.

6.16. A Contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não obrigando a Contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

6.17. A Contratada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer substituição de funcionários durante a vigência do contrato.

6.18. A empresa Contratada será passível de auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.19. A empresa Contratada e seus prepostos deverão responder pelo sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo operações, documentação, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras. Vale destacar a responsabilização pelo sigilo de informações sobre pacientes.

6.20. Dotar e manter as bases do SAMU com equipamentos que possibilitem respostas a demanda de chamados e, a expedição de ambulâncias no menor tempo, permitindo o contato direto entre as Equipes de atendimento e o médico regulador nos moldes da Portaria nº 2048/GM/2002, em eventual rompimento técnico nas chamadas telefônicas de urgência e emergência da Central de Regulação fornecida pela Contratante.

6.21. A Contratada, mediante o Termo de Cessão de Uso (ANEXO IV), utilizará os imóveis que servem como Sede e Base Centralizada para o SAMU – Unidades Central/Santana e Moreira César – ou outro que venha a ser construído, disponibilizado ou locado pelo Município, durante todo o período de vigência do contrato, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que os serviços se iniciaram.

6.22. As condições em que se encontram os imóveis e demais mobiliários que servem como Sede e Base Centralizada para o SAMU – Unidades Central/Santana e Moreira Cesar – estão descritas em anexo próprio a este termo de referência (ANEXO III), a fim de dar à Contratada fidedigna transparência, podendo, a mesma, ainda, **caso entenda necessário**, efetuar vistorias, com prévio agendamento junto à Secretaria de Saúde, até 05 (cinco) dias anteriores ao dia em que será realizada a sessão do pregão eletrônico.





MUNICÍPIO DE

6.23. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados com os indicadores contidos no parágrafo único do Art. 2º, da Portaria nº 1010/2012, além do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários (SEFIP/GFIP), bem como tributários, previdenciários e outros que poderão ser solicitados pela pasta gestora do contrato.

6.24. A emissão de nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Execução do Serviço (AS).

6.25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal com a comprovação da execução dos serviços, mediante conferência dos documentos pertinentes, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.26. A contratada disponibilizará alimentação para a equipe multiprofissional contratada, e suporte para a refrigeração e aquecimento das alimentações, sendo que os profissionais envolvidos não terão horário fixo para se alimentarem.

6.27. A contratada disponibilizará funcionário e respectivos materiais de limpeza para manter a limpeza das bases fixas que servem de abrigo para as equipes.

6.28. Para o adequado funcionamento das bases fixas e das unidades móveis a Contratada deverá se responsabilizar quanto à limpeza e conservação, manutenção predial, segurança, telefonia, rouparia, alimentação, descarte de resíduos, transporte, fornecimento e reposição de materiais e equipamentos (**ANEXO I**), medicamentos (**ANEXO II**) entre outras situações, durante 24 horas, nos 365 dias do ano, gerenciamento as equipes técnicas e administrativas, para que os serviços sejam prestados com eficiência. Os serviços de limpeza e higienização deverão seguir os parâmetros estabelecidos no Guia de Limpeza e Desinfecção de Superfícies – Segurança do Paciente nos Serviços de Saúde – ANVISA/2.010.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela unidade gestora, Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com toda a documentação comprobatória de pagamento de funcionários e só serão encaminhadas para pagamento após conferência pela diretoria responsável;

7.3. Os pagamentos serão realizados à empresa, mensalmente, de acordo com os quantitativos da Autorização de Serviço, mediante regularidade fiscal das certidões pertinentes e apresentação de conta jurídica.

7.4. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto





MUNICÍPIO DE

ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante ficará responsável pela **manutenção da estrutura predial das bases fixas e pelo abastecimento dos veículos/ambulâncias.**

8.2. Fornecer estacionamento com cobertura para as viaturas.

8.3. A Contratante disponibilizará área de conforto para a equipe multiprofissional contatada.

8.4. A Contratante ficará responsável pela disponibilização das viaturas com seus respectivos equipamentos conforme segue abaixo.

TIPO	MODELO	MARCA	ANO	PLACA	CHASSI	PATRIMÔNIO
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLASH AM5	RENAULT	2024	SKV0C48	01402463909	166932
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLASH AM5	RENAULT	2024	SVQ0J44	01402244425	166933
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLACH AM5	RENAULT	2024	SWB3F46	01402460977	166931

8.5. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.

8.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo.

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio do gestor do contrato ou alguém por este designado, que seja responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual.

8.8. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato.

8.9. Requisitar, sempre que necessário, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.

8.10. Requisitar a substituição imediata dos funcionários que venham a causar transtornos à execução e





MUNICÍPIO DE

fiscalização do contrato, devido à falta de assiduidade, impontualidade, desfeitas ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;

8.11. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas na legislação pertinente.

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços móveis de retaguarda médica de urgência e emergência deverá atender aos requisitos que se seguem.

9.2. A contratação se dará por menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo para a execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Serviços.

9.4. Os requisitos da contratação serão examinados por ocasião do julgamento da aceitabilidade das propostas, conduzido pelos pregoeiros nomeados para realização do certame.

9.5. A empresa que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação técnica, que será remetida à Secretaria de Saúde para análise:

- Atestados de Capacidade Técnica que comprovem experiência de no mínimo 50% na execução do objeto ou serviços similares;
- Registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, constando indicação de Responsável Técnico (RT) com CRM ativo;
- Planilha de composição de custos, devidamente preenchida, conforme modelo do **Anexo V**.

9.6. Após a entrega e verificação dos documentos na Secretaria Municipal de Saúde, será emitido parecer dos documentos e o integral cumprimento das exigências do presente edital, sob pena de desclassificação da empresa vencedora. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10– DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a ser aplicada pelo gestor do contrato, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11– DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1. A Contratada deverá obrigatoriamente iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

11.2. A emissão da nota fiscal será a cada 30 (trinta) dias da execução dos serviços prestados e os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias





MUNICÍPIO DE

contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes.

11.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

11.4. Na emissão da **primeira nota fiscal**, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

11.4.1. Nota fiscal;

11.4.2. Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

11.4.3. Carteira de trabalho assinada sempre que houver nova contratação de funcionário;

11.4.4. Contrato de trabalho assinado;

11.4.5. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovação de realização de exame médico;

11.4.6. Folha de ponto assinada;

11.4.7. Contratos de prestadores terceirizados.

11.5. Na emissão da **segunda nota fiscal em diante**, deverá ser anexada a seguinte documentação:

11.5.1. Nota fiscal;

11.5.2. Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Do FGTS – CRF e Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

11.5.3. Folha de frequência assinada;

11.5.4. Holerites assinados;

11.5.5. Comprovante de depósito na conta dos funcionários;

11.5.6. Rescisão, se houver;

11.5.7. No caso de rescisão, comprovante de pagamento da rescisão;

11.5.8. Folha de pagamento analítica e sintética;

11.5.9. Guia de GPS (Guia da Previdência Social) ou isenção;

11.5.10. Comprovante de pagamento da Guia de GPS (Guia da Previdência Social);

11.5.11. Guia FGTS e detalhamento da guia emitida;

11.5.12. Comprovante de pagamento da guia FGTS.

11.6. A Contratada deverá entregar mensalmente, o Relatório de Prestação de Contas, pelo sistema 1 DOC, em PDF pesquisável, resultado do acompanhamento orçamentário/financeiro, contendo o seguinte:

- Ofício de encaminhamento ao Município, devidamente assinado pela instância superior administrativa do projeto;
- Quadro de pessoal por setor;





MUNICÍPIO DE

- Demonstrativos de despesas por setor;
- Demonstrativos de vencimentos, encargos, benefícios e provisionamentos;
- Demonstrativo de provisão de férias e décimo terceiro;
- Comprovantes de despesas.

11.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

11.8. A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários (tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dentre outros), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.

11.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado total da contratação será de **R\$ 7.380.800,00** (sete milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

13 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto, será utilizada dotação orçamentária **01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.39.61**

14– DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2025

LUIZ CESAR RODRIGUES VIEIRA
DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ANDREIA MOREIRA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





MUNICÍPIO DE

ANEXO I - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

Agulha 13 x 4,5 (200 unidades)
Agulha 30 x 8 (200 unidades)
Agulha 40 x 12 (200 unidades)
Almotolias (06 unidades)
Aspirador manual (04 unidades);
Atadura de crepe tamanhos 10/15/20 (100 unidades de cada)
Bandagem triangular adulto e pediátrico (30 unidades de cada);
Bisturi descartável (20 unidades)
cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais
Cadarço para fixação de tubo (02 rolos)
Campo cirúrgico fenestrado (06 unidades)
Canula de traqueostomia (02 unidades);
Canula orofaríngea número 4 e 5 (10 unidades de cada);
Canula orofaríngea tamanho 1 e 2 e 3 (02 unidades de cada);
Cateter não agulhado 21, 23 e 25 (1 caixa de cada tamanho)
Cateter sob agulha tamanhos 14, 16, 18, 20, 22 e 24 (100 unidades de cada)
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil (10 unidades)
Cateter de O2 nasal (10 unidades)
Cinta pélvica (08 unidades);
Circuito de ventilador mecânico de transporte (02 unidade)
Colar cervical g (consumo mensal de 10 unidades em média);
Colar cervical m (consumo mensal de 15 unidades em média);
Colar cervical p (consumo mensal de 50 unidades em média);
Colar cervical pp (consumo mensal de 30 unidades em média);
Colete imobilizador dorsal (03 unidades)
Coletes refletivos para a tripulação (08 unidades)
Coletor de material perfuro cortante (20 unidades)
Coletores de urina (20 unidades)
Compressa cirúrgica (200 unidades)
Cortadores de soro
Dispositivo intra-ósseo adulto e pediátrico (3 unidades de cada)
Dupla via (200 unidades)
Eletrodos (200 unidades)
Equipo de infusão de 3 vias (10 unidades)
Equipo macrogotas (200 unidades por mês)
Equipo para bombas de infusão (10 unidades)
Equipos para drogas fotossensíveis
Esfingomanômetro adulto, pediátrico e de obeso (8 unidades de cada);
Esparadrapo, micropore e fita crepe (10 unidades de cada)
Espátulas de madeira (100 unidades)
Estetoscópio (06 unidades - 1 para cada vtr e 02 reservas);
Filtro antibacteriano (10 unidades);
Fio de bougie (02 unidades);
Fio guia adulto (08 unidades);
Fio guia infantil (04 unidades);





MUNICÍPIO DE

Fita para glicosímetro (700 unidades)
Gazes estéril (400 unidades)
Glicosímetro (06 unidades);
Kit de acesso venoso central (2 unidades)
Kit de cricotireoidostomia por punção (02 unidades);
Kit de imobilizador de cabeça com tirantes e cabeceira (16 kits);
Kit de pequena cirurgia (2 unidades);
Kit parto completo conforme portaria 2048 de 2022 (8 unidades);
Lanceta para glicoteste (700 unidades);
Lanterna (08 unidades);
Laringoscópio de vídeo (1 unidade com acessórios e conjunto de lâmina);
Laringoscópio tradicional de lâmpada de led (2 unidades com acessórios e conjunto de lâmina);
Lençol descartável (200 unidades);
Lona de transferência (08 unidades);
Luva de procedimento P, M e G (25 caixas de cada tamanho);
Luvas estéreis (05 unidades de cada tamanho);
Maca envelope (para remoção para locais de difícil acesso);
Maleta de acesso venoso completa conforme portaria 2048 de 2022 - (03 unidades);
Maleta de emergência completa conforme portaria 2048 de 2022 - (03 unidades);
Maleta Kit Oxigênio completa com manômetro, fluxômetro, máscara e chicote para oxigenação; com 2 cilindros de oxigênio portátil com válvula (06 unidades)
Maleta de Kit parto completa conforme portaria 2048 de 2022 - (03 unidades);
Maleta de vias aéreas completa conforme portaria 2048 de 2022 - (03 unidades);
Manta aluminizada (100 unidades);
Máscara de alto fluxo de oxigênio adulto e infantil (16 unidades de cada);
Máscara descartável simples (600 unidades);
Máscara laringea número 2 e 3 (02 unidades de cada);
Máscara laringea número 4 e 5 (05 unidades de cada);
Mochila de aph (10 unidades de uso - troca conforme necessidade - em geral a cada 3 meses);
Pinça Kocher (6 unidades);
Pinça maguil adulto e infantil (08 unidades);
Prancha rígida curta (12 unidades) e prancha rígida longa (06 unidades de cada);
Protetores para eviscerados ou queimados (20 unidades);
Reanimador manual adulto com bolsa reservatória (12 unidades);
Reanimador manual neonatal com bolsa reservatória (12 unidades);
Reanimador manual pediátrico com bolsa reservatória (12 unidades);
Recipiente de algodão com antisséptico;
Saco de lixo hospitalar (100 unidades);
Seringa de 1 e 5 ml (100 unidades de cada);
Seringa de 10 e 20 ml (100 unidades cada);
Sonda de aspiração número 8, 14 e 16 (10 unidades de cada);
Sonda de aspiração rígida (08 unidades);
Sondas nasogástricas (02 unidades de cada tamanho);
Sondas vesicais (02 unidades de cada tamanho);
Tala flexível tamanhos GG, G, M, P e PP (50 unidades de cada);
Termômetro digital (06 unidades);
Tesoura ponta romba (08 unidades);
Torneiras de 3 vias (10 unidades)
Torniquete juncional (02 unidades);
Torniquete tipo c.a.t (08 unidades);
Equipamentos
Bomba de infusão com bateria e equipo (01 unidade);





MUNICÍPIO DE

Cilindro de oxigênio portátil com válvula (04 unidades)
Desfibrilador externo automático com conjunto de pá adulto e infantil (03 unidades);
Par de pá para desfibrilador automático adulto e infantil (02 pares de reserva)
Desfibrilador/cardioversor com monitor (01 unidade);
Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel (01 por unidade móvel);
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação (09 unidades);
Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (03 unidades);
Oxímetro não-invasivo portátil (04 unidades);
Sinalizador óptico e acústico (01 por unidade móvel);
Telefone celular (04 unidades);
Ventilador mecânico de transporte (02 unidade);
Bomba de infusão com bateria e equipo (01 unidade);
Oxímetro de dedo (08 unidades);





MUNICÍPIO DE

ANEXO II - MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

AAS 100mg comprimido
Ácido tranexâmico 50 mg/ml
Adenosina 3mg/ml, ampola de 2ml
Adrenalina (epinefrina) 1mg/ml (1:1000) ampola de 1ml
Água destilada, ampola de 10 ml
Amiodarona 50 mg/ml, ampola 3ml
Atropina, Sulfato 0,25 mg/1ml
Bicarbonato de Sódio 1 meq/ml (8,4%)
Butilbrometo de Escopolamina 20 mg/ml, ampola 1ml
Butilbrometo de Escopolamina 4mg/ml + dipirona 500mg/ml, ampola 5 ml
Captopril 25mg comprimido
Cetoprofeno 50mg/ml, ampola de 2ml, uso intramuscular
Cetoprofeno 50mg/ml, frasco/ampola de 2ml, EV
Clopidogrel 75 mg comprimido
Cloreto de potássio 10% ampola de 10ml
Clorpromazina 5 mg/ml, ampola de 5 ml
Dexametasona 4mg/ml, frasco-ampola de 2,5 ml
Diazepam 5mg comprimido
Diazepam injetável 5 mg/ml
Dimenidrato b6 - ampola de 10ml
Dinitrato de isossorbida)5 mg comprimido sublingual
Dipirona sódica 500mg/ml, ampola 2ml
Dobutamina 12,5 mg/ml, solução injetável – ampola de 20ml
Dopamina 5mg/ml, solução injetável – ampola de 10ml
Etomidato 2mg/ml
Fenital 50mg/ml / solução injetável – 5ml
Fenobarbital 200mg/1ml, ampola de 1 ml
Fentanila 50 mcg/ml, solução injetável, frasco ampola de 10ml
Flumazenil 0,5mg/5ml, frasco ampola de 5ml
Furosemida 10 mg/ml, ampola de 2 ml
Glicose hipertônica 50% ampola 10ml
Haloperidol 5mg/ml, ampola de 1 ml
Hidralazina 20mg/ml, ampola de 1 ml
Hidrocortisona 500mg, frasco ampola
Lidocaína 20 mg/ml (2%) frasco ampola de 20 ml
Manitol solução 20% frasco de 250 ml
Meperidina 50 mg/1 ml, ampola de 2 ml
Metoprolol 5mg/5ml ampola de 5 ml
Midazolam 5 mg/ml, ampola de 3 ml
Morfina 10 mg/1ml, ampola de 1ml
Naloxona 0,4 mg/ml, ampola de 1 ml
Noradrenalina 2 mg/ml, ampola de 4 ml
Ondansetrona 2 mg/ml, ampola de 2 ml
Paracetamol 200mg/ml, solução oral, frasco de 10 ml





MUNICÍPIO DE

Prometazina cloridrato, 25 mg/ml, ampola de 2 ml
Propatinitrato 10 mg - comprimido
Ringer Lactato frasco 500ml
Salbutamol 100mcg spray / dose uso inalatório
Solução Fisiológica 0,9% 1000 ml
Solução Fisiológica 0,9% 125 ml
Solução Fisiológica 0,9% 500 ml
Solução Glicosada 10% 500 ml
Solução Glicosada 5 % 500 ml
Succinil Colin 100mg / pó para solução injetável
Sulfato de magnésio, ampola de 10 ml
Terbutalina sulfato 0,5 mg/ml, ampola de 1 ml
Tramadol cloridrato 50 mg/ml, ampola de 2 ml
Transamin 50 mg/ml ampola de 5 ml
Xylocaina gel 2%
Xylocaina spray 10%





MUNICÍPIO DE

ANEXO III – INVENTÁRIO

Unidade: SAMU - OFICIAL

Unidade: SAMU - OFICIAL

Patrimônio	Tipo	Descrição
00060575	CONJUNTO	CONJUNTO DE MESA TUBULAR COM 4 CADEIRAS
00061745	ARMARIO DE ACO	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS
00061756	MESA	MESA DE MADEIRA REVEST EM FORMICA COM ESTRUTURA
00091772	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER 16V
00091773	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER FURGÃO 16V
00091774	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER 16V
00097082	DEFIBRILADOR	EXTERNO AUTOMÁTICO
00106093	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106094	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106095	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106096	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00158992	CADEIRA	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO AZUL
00158993	CADEIRA	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO AZUL
00159087	ESTACAO DE TRABALHO	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 02 GAVETAS
00159088	CADEIRA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS
00159089	CADEIRA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS
00159200	ARMÁRIO	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
00159201	ARMÁRIO	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
00163756	MICROONDAS	MICROONDAS BRANCO 35 LITROS 110V

Patrimônio	Tipo	Descrição
00060575	CONJUNTO	CONJUNTO DE MESA TUBULAR COM 4 CADEIRAS
00061745	ARMARIO DE ACO	ARMARIO DE ACO COM 2 PORTAS
00061756	MESA	MESA DE MADEIRA REVEST EM FORMICA COM ESTRUTURA
00091772	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER 16V
00091773	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER FURGÃO 16V
00091774	VEICULOS	AMBULÂNCIA JUMPER 16V
00097082	DEFIBRILADOR	EXTERNO AUTOMÁTICO
00106093	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106094	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106095	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00106096	CAMA	DE SOLTEIRO BOX CONJUGADO
00158992	CADEIRA	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO AZUL
00158993	CADEIRA	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM POLIPROPILENO AZUL
00159087	ESTACAO DE TRABALHO	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 02 GAVETAS
00159088	CADEIRA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS
00159089	CADEIRA	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS
00159200	ARMÁRIO	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS
00159201	ARMÁRIO	ARMÁRIO ALTO DE MADEIRA COM 02 PORTAS





00163756

MICROONDAS

MICROONDAS BRANCO 35 LITROS 110V

MUNICÍPIO DE

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

A (nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), doravante denominada CESSIONÁRIA, e Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, com sede à Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, nesse ato representado pela Sra. Silvia Mendes de Almeida, Secretária de saúde, doravante denominada CEDENTE, celebra o presente termo de cessão de uso de bens móveis mediante as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

TIPO	MODELO	MARCA	ANO	PLACA	CHASSI	PATRIMÔNIO
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLASH AM5	RENAULT	2024	SKV0C48	01402463909	166932
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLASH AM5	RENAULT	2024	SVQ0J44	01402244425	166933
ESPECIAL CAMINHONETE	MASTER FLACH AM5	RENAULT	2024	SWB3F46	01402460977	166931

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- Responsabilizar-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos equipamentos;
- Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela CEDENTE das despesas satisfeitas;
- Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e
- Ressarcir a CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo está diretamente vinculado ao contrato firmado entre a empresa e o





MUNICÍPIO DE

município, a contar da data de sua celebração, bem como seus aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir qualquer das obrigações mencionadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CEDENTE poderá realizará vistorias a seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo.

Andreia Moreira Martins

Secretária de Saúde





MUNICÍPIO DE

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
1 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – MÃO DE OBRA			
FUNÇÃO –			
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - 20%			R\$ -
CUSTO TOTAL DO MÊS			R\$ -
RESERVA TÉCNICA			R\$ -
TOTAL			R\$ -
2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	INCIDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR
GRUPO “A” – BÁSICOS			
1	INSS		R\$ -
2	F.G.T. S		R\$ -
3	SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ -
4	SESI/SESC		R\$ -
5	SENA/SENAC		R\$ -
6	INCRA		R\$ -
7	SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO		R\$ -
8	SEBRAE		R\$ -
TOTAL GRUPO “A”		0,0000%	R\$ -
GRUPO “B”			
9	FÉRIAS SEM ABONO CONSTITUCIONAL		R\$ -
TOTAL GRUPO “B”			R\$ -
GRUPO “B1”			
10	FALTAS ABONADAS		R\$ -
11	LICENÇA PATERNIDADE		R\$ -
12	FALTAS LEGAIS		R\$ -



MUNICÍPIO DE

13	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO		R\$ -
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R\$ -
TOTAL GRUPO "B1"		0,0000%	R\$ -
GRUPO "C"			
15	ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS		R\$ -
16	13º SALÁRIO		R\$ -
TOTAL GRUPO "C"		0,0000%	R\$ -
GRUPO "D"			
17	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA		R\$ -
18	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO		R\$ -
19	INCIDÊNCIA DA MULTA FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS		R\$ -
20	INCIDÊNCIA DA MULTA FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO/TRABALHADO		R\$ -
20.1	Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado		R\$ -
TOTAL GRUPO "D"		0,0000%	R\$ -
GRUPO "E"			
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE GRUPO B LICENÇA MATERNIDADE		R\$ -
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO (IGUAL O MENOR QUE 15 DIAS)		R\$ -
23	PERCENTUAL REFERENTE ABONO PECUNIÁRIO		R\$ -
24	AVISO PRÉVIO INDENIZADO + 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL		R\$ -
25	FGTS SOBRE REFLEXO AVISO PRÉVIO + 13º SALÁRIO INDENIZADO		R\$ -
TOTAL GRUPO "E"		0,0000%	R\$ -
GRUPO "F" (INCIDÊNCIA CUMULATIVA)			
26	GRUPO A x (GRUPO B + GRUPO B1 + GRUPO C)		R\$ -
TOTAL GRUPO "F"			R\$ -
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,0000%	R\$ -
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA +			R\$ -





MUNICÍPIO DE

ENCARGOS SOCIAIS)

3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE TRANSPORTE

QUANTIDADE DE PASSAGENS/MÊS	44
NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS	22
VALOR DA PASSAGEM DE ÔNIBUS URBANO	
VALOR MENSAL GASTO COM TRANSPORTE	R\$ -
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	R\$ -
CRÉDITO PIS/COFINS	R\$ -
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	R\$ -

4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – CESTA BÁSICA

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO (CONFOR,E CLAUSULA CONVENÇÃO COLETIVA SINDICATO - TICKET)	R\$ -
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS	R\$ -
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)	R\$ -

5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	R\$ -
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$ -
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	R\$ -

6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – AUXÍLIO CRECHE

QUANTIDADE MENSAL	
VALOR UNITÁRIO	R\$ -





MUNICÍPIO DE

INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIA	0,00%
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS	R\$ -

7 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – VALE REFEIÇÃO	
VALOR UNITÁRIO	R\$ -
VALOR MENSAL GASTO COM VALE REFEIÇÃO	R\$ -
DIA DA CATEGORIA (16 DE MAIO)	R\$ -
VALOR DESCONTADO DO EMPREGADO	R\$ -
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$ -
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	R\$ -

8 – MEMÓRIA DE CÁLCULO – BENEFICIO MEDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO	
VALOR UNITÁRIO	R\$ -
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/IRPJ	R\$ -
VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS)	R\$ -

9 – MEMÓRIA DE CUSTO – UNIFORMES/EPI'S					
ITEM	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL		VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		180 dias			R\$ -
2		180 dias			R\$ -
3		180 dias			R\$ -
4		90 dias			R\$ -
5		360 dias			R\$ -
6		90 dias			R\$ -
7	RESERVA TÉCNICA PERDA/EXTRAVIO				R\$ -
VALOR MENSAL GASTO COM UNIFORMES/EPI'S					R\$ -
INCIDÊNCIA DE CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS					R\$ -





MUNICÍPIO DE

VALOR SUBSIDIADO PELA EMPRESA/MÊS (C/ DESCONTO CRÉDITO PIS/COFINS/ICMS)	R\$ -
VALOR FINAL MENSAL SOBRE O SERVIÇO	R\$ -

10 - MEMÓRIA DE CÁLCULO - B.D.I		
ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
ADMINISTRAÇÃO		
SEGUROS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SUBTOTAL		
LUCRO		
PIS (INSERIR ALÍQUOTA %)		
COFINS (INSERIR ALÍQUOTA %)		
ISSQN (INSERIR ALÍQUOTA %)		
INSERIR REGIME DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO REAL	
TOTAL DE DESPESAS FISCAIS	0,00%	R\$ -
TOTAL B.D.I.	0,00%	R\$ -

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	MÃO DE OBRA	R\$ -
2	ENCARGOS SOCIAIS GERAIS	R\$ -
MONTANTE I (1 + 2)		R\$ -
3	VALE TRANSPORTE	R\$ -
4	CESTA BÁSICA	R\$ -
5	ASSISTENCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL	R\$ -
6	AUXÍLIO CRECHE	R\$ -
7	VALE REFEIÇÃO	R\$ -
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	R\$ -





MUNICÍPIO DE

9	UNIFORMES E EPI'S	R\$ -
MONTANTE II (3 ATÉ 10)		R\$ -
12	TOTAL MONTANTE I + II	R\$ -
13	MONTANTE III - SOBRE ITEM 11 + TAXA BDI	R\$ -
14	VALOR TOTAL DO POSTO	R\$ -

Consolidado

Funções	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Motorista socorrista	2			
Médico	1			
Médico responsável técnico	1			
Enfermeiro	1			
Enfermeiro respons. técnico	1			
Técnico de Enfermagem	2			
Assistente administrativo	1			
Valor Total:				

Medicamentos	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Valor Total:				

Manutenção da Frota	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Valor Total:				

Outras despesas	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
Valor Total:				



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1– DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para atuar na **retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada** para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do Município de Pindamonhangaba, com plantão de 24 horas, tripulação, insumos médicos, manutenções - preventivas e corretivas - dos veículos, bem como limpeza e higienização das Bases Fixas e das Bases Móveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

2– DA ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Urgência e Emergência

3– DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- Luis César Rodrigues Vieira – Diretora de Urgência e Emergência
- Andreia Moreira Martins – Secretária de Saúde

4– DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este Estudo Técnico Preliminar será pautado na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações em âmbito nacional.

5– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidados, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

5.2. A atenção à saúde deve se pautar em diretrizes que buscam qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

5.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um programa que tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência, o qual busca reduzir



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as sequelas decorrentes da falta de socorro precoce.

5.4. Ressaltamos que trata-se de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados com base no menor preço global.

6- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Objeto está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme Documento de formalização da **Demanda nº 032/2027** - Contratação de Serviço para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192.

7 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto, será utilizada dotação orçamentária **01.10.10 10.302.2009.2098 01 302.0000 3.3.90.39.61**

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços móveis de retaguarda médica de urgência e emergência deverá atender aos requisitos que se seguem.

8.2. A contratação se dará por licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por menor preço global.

8.3. O prazo para a execução dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato e Autorização de Serviços.

8.4. Trata-se de serviço contínuo, cujo prazo da contratação será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a lei Nº 14.133/2021.

8.5. Não será permitida a subcontratação.

8.6. É facultado à contratada realizar vistorias prévias nos locais de prestação dos serviços para conhecer a dinâmica dos serviços.

8.7. Será exigida da Contratada, a manutenção, durante toda a vigência do Contrato, das obrigações assumidas e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. A empresa contratada deverá disponibilizar um e-mail de contato e telefone de responsável para que sejam realizados os acertos referentes ao início da execução dos serviços contratados.

8.9. Deverão ser observadas as alíneas a, b e c do inciso XVI, do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.

8.10. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e

incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

9– DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

9.1.Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

QUADRO DE EQUIPES DE PROFISSIONAIS

Profissional	Postos de trabalho	Carga Horária
Motorista Socorrista	02	24 horas por dia, 07 dias por semana
Médico	01	24 horas por dia, 07 dias por semana
Médico responsável técnico	01	20 horas semanais
Enfermeiro	01	24 horas por dia, 07 dias por semana
Enfermeiro responsável técnico	01	40 horas semanais
Técnico de enfermagem	02	24 horas por dia, 07 dias por semana
Assistente administrativo	01	40 horas semanais

10– DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções disponíveis para a pretendida contratação, considerando critérios de vantajosidade para a Administração, especialmente sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

10.2. A partir da análise realizada, identificaram-se duas alternativas possíveis para a contratação do serviço pretendido:

Opção 1 – Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço: Foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação de orçamentos a empresas especializadas que atuam na região, com a finalidade de estimar os valores praticados pelo mercado regional.

Opção 2 – Execução com mão de obra própria: A Prefeitura de Pindamonhangaba não dispõe, de veículos próprios para tal fim, nem possui em seu quadro de pessoal servidores disponíveis para que atenda, de forma plena, aos requisitos demandados pelos serviços de saúde. (SAMU)

10.3. Após a análise das alternativas apresentadas, concluiu-se pela adoção da Opção 1, por se mostrar a solução mais vantajosa à Administração, uma vez que possibilita a contratação de empresa especializada mediante proposta com melhor relação custo-benefício, assegurando maior eficiência, qualidade técnica e atendimento às necessidades institucionais



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

11- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação será de **R\$ 7.380.800,00** (sete milhões, trezentos e oitenta mil e oitocentos reais).

12- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos especializados, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra e pessoal devidamente habilitado para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - **SAMU 192.**

12.2. A solução escolhida pela Administração permitirá a continuidade dos serviços para cumprimento das obrigações definidas no Termo de Referência.

12.3. O contrato atualmente vigente para os serviços em questão (nº 040/2023 – pregão nº 219/2022 – nº processo 15157/2022) está prestes a vencer, e para que os serviços não sejam interrompidos, já que essenciais a toda a coletividade, faz-se necessária a abertura de novo processo licitatório.

12.4. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda no que tange ao apoio operacional, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva, com a urgência que o caso requer.

13 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

13.1. Em relação ao critério de julgamento das propostas, será o menor preço global, tendo em vista que o serviço licitado não cabe parcelamento de itens, não sendo vantajosa para a administração municipal, o fracionamento dos serviços que compõem as exigências da contratação.

13.2. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho seria maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

13.3. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado

cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

14 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

14.1. Com a contratação dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU 24 horas**, o Município de **Pindamonhangaba** pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantia de atendimento ininterrupto e qualificado às urgências e emergências**, assegurando resposta rápida às ocorrências clínicas, traumáticas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção às Urgências.
- b) **Redução do tempo-resposta nas ocorrências**, por meio da disponibilização contínua de equipes multiprofissionais capacitadas, ambulâncias adequadas (USB e/ou USA, conforme pactuação) e regulação médica eficiente, contribuindo para a diminuição da morbimortalidade evitável.
- c) **Fortalecimento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)** no âmbito municipal e regional, promovendo a adequada integração do atendimento pré-hospitalar móvel com as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, hospitais de referência e demais pontos de atenção.
- d) **Ampliação da resolutividade do atendimento pré-hospitalar**, com intervenções precoces e estabilização clínica no local da ocorrência ou durante o transporte, reduzindo a sobrecarga dos serviços hospitalares e otimizando a utilização dos leitos de urgência.
- e) **Padronização e qualidade dos serviços prestados**, mediante o cumprimento de protocolos assistenciais, normativas do Ministério da Saúde e exigências contratuais, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente à população.
- f) **Melhoria da gestão dos recursos públicos**, garantindo economicidade, eficiência operacional e previsibilidade de custos, por meio da contratação de empresa especializada ou consorciada, devidamente estruturada para atender às demandas do município.
- g) **Aprimoramento da capacidade de resposta a eventos de maior complexidade**, como acidentes de trânsito, desastres naturais, incidentes com múltiplas vítimas e demandas sazonais, considerando as características territoriais, populacionais e viárias de Pindamonhangaba.
- h) **Cumprimento das obrigações legais e normativas**, assegurando que o município mantenha serviço essencial contínuo, conforme legislação vigente e pactuações interfederativas, promovendo a segurança jurídica da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

- i) **Aumento da satisfação dos usuários do SUS**, proporcionando atendimento ágil, eficaz e resolutivo, com impacto positivo na percepção da qualidade dos serviços públicos de saúde.

15– DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1.A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

15.1.1.Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;

15.1.2.Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

15.1.3.Acompanhamento das ações previstas para viabilizar a realização do objeto a ser contratado.

16 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

O contrato atualmente vigente para os serviços em questão (nº 041/2025 - BM Integração e Saúde Ltda.) terá sua vigência encerrada aos 02 dias do mês de março de 2026, fazendo-se necessária a nova licitação, por se tratar de serviço contínuo e essencial.

17 – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos mesmos devem ser

observadas pela empresa contratada conforme o estabelecido na legislação pertinente.

18 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É inviável o parcelamento da contratação, visto que comprometeria a qualidade dos serviços.

19 - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Atenciosamente,

LUIZ CÉSAR RODRIGUES VIEIRA
Diretor de Urgência e Emergência



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SECRETARIA DE SAÚDE

ANDREIA MOREIRA MARTINS
Secretária Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Proposta Comercial

**Anexo
Proposta Comercial**

PC 001610/2026

Documento:		IE:	
Fornecedor:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Tel:	
		Email:	
		UF:	

Forma de pagamento:			
Prazo de entrega:		Validade:	

Observação:

--

Comprador:	CASUTTANI - Chrisleide Aparecida Suttani
-------------------	--

Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)

1	004.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especificação: Retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do Município de Pindamonhangaba.		Mes es	12,00000		
---	---------	--	--	-----------	----------	--	--

Fornecedor

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 00281/2026 (PC)**

Solicitado em:	21/01/2026	Solicitante:	Maria Jose Otacilio - MJOTACILIO
Aprovado em:	01/01/0001	Aprovador:	-
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SAÚDE - (3)		
Centro de Consumo:	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL - (418)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	
Fornecedor:			

Justificativa

Contratação de empresa para atuar na retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do Município de Pindamonhangaba, com plantão de 24 horas, tripulação, insumos médicos, manutenções - preventivas e corretivas - dos veículos, bem como limpeza e higienização das Bases Fixas e das Bases Móveis, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Retaguarda médica de urgência e emergência e equipe multiprofissional especializada para o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de remoção terrestre de pacientes e atendimento pré hospitalar móvel de urgência e emergência - SAMU 192 - do Município de Pindamonhangaba. <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> MESES	12,0000	615.066,6600	7.380.799,92
TOTAL:			7.380.799,92	

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO